

LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Ordinária n.º 2.473/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal n.º 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 2.824,00	01 ao 17	+0
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 2.824,00	01 ao 17	+0

§ 1.º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2.º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3.º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de março de 2024.


SEBASTIÃO BRINDAROLLÍ JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024

" Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências".
(Origem Projeto de Ordinária nº 2.473/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal nº002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Agente Comunitário da Saúde	60	RS 2.824,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	RS 2.824,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de março de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:457D5EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2024. Edição 2985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2473/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Extraordinária do dia 18 de março de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 815 de 18 de março de 2024 e publicada na data de 20 de março, Edição nº 2985.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 010/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de abril de 2024.

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo